LEI Nº 7.425/2025

Dispõe sobre a validade indeterminada de laudos médicos que atestem deficiência de natureza permanente, no âmbito do Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecido, no âmbito do Município de Muriaé, que os laudos médicos que atestem deficiência permanente de natureza física, mental, intelectual ou sensorial terão validade indeterminada, para todos os efeitos legais.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se como deficiência permanente aquela que não apresenta possibilidade de cura ou reversão, conforme avaliação médica especializada.

§2º A validade indeterminada aplica-se à utilização do laudo para fins de:

I - solicitação ou renovação de benefícios sociais e assistenciais;

II – isenção na aquisição de bens e serviços;

III – acesso a políticas públicas municipais;

IV – comprovação da condição para usufruto de direitos garantidos em leis municipais.

Art. 2º- O laudo médico deverá conter:

I – a identificação completa do paciente e do profissional emitente, com assinatura e registro no conselho de classe (CRM ou equivalente);

II – o tipo e a classificação da deficiência;

III – a caracterização como condição permanente, conforme avaliação médica;

IV – a data da emissão.

Art. 3º- Esta Lei não se aplica a laudos utilizados para fins previdenciários ou periciais, cuja exigência de prazo e revalidação segue regras específicas da legislação federal.

Art. 4º- Os órgãos da administração pública municipal deverão adaptar seus sistemas e procedimentos para aceitar laudos permanentes sem exigência de renovação periódica, salvo nos casos de revisão legalmente prevista.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de setembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.05 13:29:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé